Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA ... RIO GRAN
PROCESSO Nº 654
05 / 02 / 2015
RUBRICA
FOLHAS 01

MENSAGEM/023

Rio Grande, 04 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 011, que "**ESTABELECE NORMAS PARA A ISENÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM PRÉDIOS DE INTERESSE CULTURAL**".

A preservação do patrimônio cultural tem por objetivo garantir às futuras gerações o conhecimento do passado através de elementos físicos ou não, representativos para a cultura local. Nesse sentido foi realizado o Inventário de Bens Culturais Imóveis do Município do Rio Grande, no qual estão inseridas as edificações de interesse cultural encontradas nas ruas de nossa cidade, bem como no interior e no Cassino. Esses imóveis são elencados por possuir significado simbólico para a história, arquitetura, arte e cultura de Rio Grande, sendo diversas e distintas suas características físicas e seu valor histórico.

À Sua Excelência, o Senhor
THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Para garantir a preservação desse conjunto de edificações são estabelecidos critérios para intervenção nesses imóveis, os quais buscam, no mínimo, a permanência das características das fachadas, seus elementos e detalhes arquitetônicos, bem como sua volumetria, desenho de telhado e disposição no lote. Desse modo, são impostas a essas edificações algumas limitações para ampliação e/ou reforma, sendo muitas vezes encontrada dificuldade para a colocação de vagas de estacionamento ou garagem no imóvel.

Dentro desse contexto, se verifica a desvalorização desses imóveis junto ao mercado imobiliário, sendo que mesmo a edificação apresentando boa localização, infraestrutura e que tenha atrativos para sua utilização, mediante a impossibilidade de suprir o número de vagas de estacionamento, o imóvel resta por abandonado.

Essa constatação motiva a elaboração do presente projeto de lei, buscando, em prol da preservação do Patrimônio Cultural do Município do Rio Grande, que seja dispensado a esses imóveis a apresentação de vagas de estacionamento e garagem, desde que os mesmos atendam ao restante dos condicionantes estabelecidos pela mesma lei. Esses condicionantes não se sobrepõem ao que já é atualmente solicitado nas intervenções em prédios de interesse cultural e asseguram o objetivo principal que é a preservação dos bens culturais do Rio Grande, estimulando a utilização do imóvel pelos próprios proprietários e/ou empreendedores.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

ESTABELECE NORMAS PARA A ISENÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM PRÉDIOS DE INTERESSE CULTURAL.

Artigo 1º - A presente lei tem por objetivo incentivar a Preservação do Patrimônio Cultural, bem como garantir a função social da propriedade;

Artigo 2º - Será dada isenção de vagas de estacionamento em prédios de interesse cultural, desde que o mesmo atenda as seguintes condições:

I – O imóvel deverá manter as características originais do prédio;

II – O imóvel deverá obter aprovação e licença de construção para as intervenções no órgão público responsável, sendo ele federal, estadual ou municipal;

III – O imóvel receberá alvará provisório o qual ficará condicionado à vistoria anual para verificação do seu bom estado de conservação, para recebimento e manutenção do alvará.

Parágrafo único: A vistoria será realizada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico junto com um arquiteto da Unidade de Planejamento Urbano, da Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de fevereiro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Conselho do Plano Diretor Participativo do Município do Rio Grande
7ª Reunião Ordinária
ATA: 007/2014

Data: 04/11/14	Local: Sala de Reuniões da Prefeitura	Horário: 17 h

Pauta:

1. Aprovação da Ata 006/2014 da Reunião Ordinária;
2. Implantação de Condomínio Residencial de Interesse Social na área rural próximo ao Núcleo Autônomo da Quinta;
3. Implantação de Loteamento de Interesse Social em área de ocupação rarefeita;
4. Isenção de vagas para empreendimentos comerciais em prédios de interesse sócio-cultural;
5. Solicitação de alteração no Código de Edificações do Município;
6. Assuntos Gerais

Conselheiros Presentes: João Carlos Brahm Cousin(Presidente);Daniel Cougo Cardoso (SMCP); Joziel Mauricio Bonato (SMCP); Emanuelle Garcia Freitas (SMCP); Gilmar Ávila (SMHARF); Gilmara Meireles Ortiz (PGM) ; Cleide Rodrigues (SMI); Edson Lopes (SMMUA); Dilson do Valle Branco (CIRG); Fernando Signorini (SINDUSCON); Márcio Lontra (CCCRG); Marcelo Zuzino (SEARG); Solismar Fraga Martins (FURG); Rosana Senna da Silva (IAB-RG); Roque Laudelino Rosa Oliveira (CRECI/RG);

Convidados: Ellen Scott Hood (SMCP); Cledir da Conceição Lopes (SMHARF) Hercílio de Moura Giardon (SINDUSCON); Luiz Carlos Carvalho (CCCRG); Paulo Sérgio Camargo (SMMUA).

Assuntos Tratados Iniciada a reunião ordinária às 17:20 hs, é feita a abertura da reunião e o Presidente apresenta o convidado Arquiteto Paulo Sergio da SMMUA. Após é colocada em discussão da ata 006/2014 e a mesma é aprovada. É feita a apresentação do **ítem 2: proposta de implantação de projeto de habitação de interesse social em área rural próxima à Quinta** pelo arquiteto Joziel Bonato. O conselheiro Gilmar manifesta-se pedindo vistas ao processo, justificando a necessidade de projetos de HIS faixa 1 no Município. O conselheiro Roque Oliveira considera sobre a baixa qualidade do projeto e o convidado Luiz Carvalho questiona a gestão das áreas públicas em um condomínio de HIS. O conselheiro Joziel Bonato aponta que o projeto apresentado, nas atuais condições, tipifica-se como um "bairro dormitório", e aponta os problemas desse tipo de empreendimento, agravados pelo fato de tratar-se de HIS. O convidado Hercílio comenta que o empreendimento não prevê área de lazer e o conselheiro Marcio Lontra faz críticas ao local de implantação, devido a tratar-se de HIS deveria ficar o mais próximo possível da área urbana, e em seguida questiona sobre a proposta de regime urbanístico do núcleo autônomo da Quinta. A conselheira Emanuelle Freitas explica que a proposta foi apresentada em maio, porém a discussão sobre o Regime Urbanístico só foi feita em setembro. A conselheira Rosana Senna retorna ao tema do projeto de HIS na Quinta, criticando a implantação junto à BR 471 e o tamanho do condomínio e o conselheiro Gilmar Ávila reitera a necessidade de projetos de HIS faixa 1 na

Quinta.É colocado em pauta o **item 3**, versando sobre **a implantação de projeto de HIS na AUOR, nas imediações do Senandes,** e a UPU, após apresentação do projeto manifesta posicionamento contrário à aprovação, e o Presidente encaminha as considerações. A conselheira Rosana manifesta-se, dizendo que o entendimento sobre esses casos, previstos no P.D. mas não permitidos deve ser geral, não justificando a apreciação pelo Conselho, dizendo ainda que os empreendimentos devem adequar-se à legislação vigente, e não o contrário. O Presidente explica a prática de apresentar propostas de empreendimentos de maior vulto ao Conselho como forma de legitimar e dar maior transparência às decisões da SMCP. O conselheiro Roque concorda com o posicionamento e o conselheiro Luiz manifesta a necessidade de preservação do entorno da RS 734. A conselheira Emanuelle diz que a proposta apresentada é completamente incompatível com o regime urbanístico do local. O Presidente submete o assunto à votação e o mesmo é rejeitado.
O ítem 4 , versando sobre **a isenção de vagas de estacionamento em prédios históricos** é apresentada pela arquiteta Ellen Scott Hood, sendo em seguida submetida às considerações dos conselheiros e o conselheiro Solismar manifesta-se favorável ao projeto. O convidado Hercílio indaga se os prédios que mantém apenas a fachada preservada também serão beneficiados.O convidado Luiz pondera, elogiando a iniciativa mas apontando que sua regulamentação deve ser bem criteriosa, enquadrando casos como supermercado, por exemplo, que necessita de vagas para estacionamento. O conselheiro Marcelo Zunino indaga se a proposta restringe-se aos prédios localizados no centro histórico, e a arquiteta Ellen responde que o benefício se estenderá a todos os prédios inventariados. O conselheiro Edson diz que em determinados casos o tamanho do prédio pode comportar usos nos quais o impacto gerado pode ser negativo, e a conselheira Rosana complementa, dizendo que as ampliações podem obedecer aos parâmetros já estabelecidos. O conselheiro Solismar diz que nem todas as leis de incentivo à preservação têm o efeito desejado, citando o exemplo das casas noturnas e levantando a necessidade de criação de outros mecanismos que não só benefícios relacionados ao regime urbanístico. O conselheiro Marcio manifesta-se favorável à uma regulamentação mais detalhada, salientando que o centro histórico deve ter um regramento diferenciado do restante da cidade. O convidado Cledir ressalta que a regulamentação do benefício deve considerar o uso do imóvel e a arquiteta Ellen responde que este aspecto já foi analisado na construção da proposta. O conselheiro Fernando Signorini concorda com o fato de que o uso é relevante na aplicação do benefício, e a arquiteta Ellen responde que durante a construção da proposta foram analisados os 509 prédios inventariados no Município, e que a iniciativa promoverá um benefício de significância muito mais elevada à paisagem urbana e ao patrimônio histórico que um eventual prejuízo localizado que porventura ocorrer. O conselheiro Edson reitera a necessidade de que devem ser avaliadas as possibilidades de restrição do benefício à grandes prédios, pois a eventual demanda gerada por movimentação de pessoas (embarque/desembarque), demanda por estacionamento nas vias e movimentos de carga e descarga pode gerar pontos de estrangulamento na malha urbana. O convidado Cledir diz que a regulamentação estabelecerá estes parâmetros através de decreto do Executivo ou Lei Municipal. A pauta é encaminhada à votação, e os conselheiros Marcio, Luiz e Solismar manifestam a importância da regulamentação. A proposta é aprovada com 9 votos favoráveis. Entra em pauta o **ítem 5,** referente **a proposta de permissão de construções com cinco pavimentos sem elevador,** apresentada pela conselheira Emanuelle e comentada em sequência a situação vigente no Código de Edificações pelo conselheiro Fernando Signorini. O arquiteto convidado Paulo Sergio manifesta que segundo pesquisa realizada pela CEF, os usuários mais satisfeitos dos imóveis construídos pelo programa PAR são justamente os ocupantes do 5º pavimento, mesmo sem a existência de

elevador. A conselheira Rosana diz que no mínimo deve constar nos projetos a possibilidade de adequação ao elevador. O convidado Luiz diz que devem ser corrigidas as medidas estabelecidas no Código de Edificações, que é muito antigo, e o conselheiro Marcio completa dizendo que o Código de Edificações deve passar por revisão completa. O conselheiro Fernando Signorini diz que se for estabelecida uma regra, esta deve ser geral, independentemente do padrão construtivo, se alto ou popular, caso contrário estaríamos beneficiando ou prejudicando determinada parcela da população. Colocada em votação a proposta de permissão de construções com cinco pavimentos sem elevadores foi rejeitada por unanimidade. Após as manifestações o presidente registra que o assunto será oportunamente avaliado na revisão geral do Código de Edificações. Não havendo assuntos gerais, encerrou-se o expediente às 19:00hs consignado o presente registro que vai assinado por mim Patrícia Souza Nascimento Galavotti Secretaria Executiva do Conselho e pelo Senhor Presidente João Carlos Brahm Cousin.

07

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 654/15
PLE 11/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
ROVANI

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 10 de fevereiro de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de 02 de 2015

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de Fevereiro de 2015

Relator (a)

08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 654/2015
PLE 11/15

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de FEVEREIRO de 2015.

.....
Presidente Ver. Julio Cesar Pereira da Silva

.....
Vice-Presidente Ver. Paulo Roldão

.....
Secretário Ver. Giovani Moralles

.....
Membro Ver. Rovam Castro

.....
Membro Ver. Flavio Santos

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0294/15
Proc. 654/2015

Rio Grande, 10 de março de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Estabelece normas para a isenção de vagas de estacionamento em prédios de interesse cultural.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ESTABELECE NORMAS PARA A ISENÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM PRÉDIOS DE INTERESSE CULTURAL.

Artigo 1º - A presente lei tem por objetivo incentivar a Preservação do Patrimônio Cultural, bem como garantir a função social da propriedade;

Artigo 2º - Será dada isenção de vagas de estacionamento em prédios de interesse cultural, desde que o mesmo atenda as seguintes condições:

I – O imóvel deverá manter as características originais do prédio;

II – O imóvel deverá obter aprovação e licença de construção para as intervenções no órgão público responsável, sendo ele federal, estadual ou municipal;

III – O imóvel receberá alvará provisório o qual ficará condicionado à vistoria anual para verificação do seu bom estado de conservação, para recebimento e manutenção do alvará.

Parágrafo único: A vistoria será realizada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico junto com um arquiteto da Unidade de Planejamento Urbano, da Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

LEI Nº 7.855 DE 16 DE MARÇO DE 2015.

ESTABELECE NORMAS PARA A ISENÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM PRÉDIOS DE INTERESSE CULTURAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei tem por objetivo incentivar a Preservação do Patrimônio Cultural, bem como garantir a função social da propriedade;

Art. 2º Será dada isenção de vagas de estacionamento em prédios de interesse cultural, desde que o mesmo atenda as seguintes condições:

I – O imóvel deverá manter as características originais do prédio;

II – O imóvel deverá obter aprovação e licença de construção para as intervenções no órgão público responsável, sendo ele federal, estadual ou municipal;

III – O imóvel receberá alvará provisório o qual ficará condicionado à vistoria anual para verificação do seu bom estado de conservação, para recebimento e manutenção do alvará.

Parágrafo único: A vistoria será realizada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico junto com um arquiteto da Unidade de Planejamento Urbano, da Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de março de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9377

PROCESSO Nº 654/15 - AE 011/15

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	THIAGO PIRES GONÇALVES			
2	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA			
4	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
5	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	CHARLES SARAIVA			
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA			
16	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
17	JOEL DE ÁVILA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
	RESULTADO:	13		

DATA: 09/03/15

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO